



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 93 /2026

Institui o Selo “Empresa Amiga da Mulher” no âmbito do Município de Itabirito e estabelece diretrizes para o reconhecimento de boas práticas voltadas à promoção da igualdade de gênero e à inclusão de mulheres em situação de vulnerabilidade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Selo “Empresa Amiga da Mulher”, destinado a reconhecer empresas que adotem práticas voltadas à promoção da igualdade de gênero e ao apoio a mulheres em situação de vulnerabilidade.

Art.2º O Selo tem como objetivos:

- I – incentivar a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- II – estimular a contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade, especialmente vítimas de violência doméstica;
- III – promover ambientes corporativos mais seguros, inclusivos e respeitosos;
- IV – valorizar iniciativas empresariais de responsabilidade social;
- V – contribuir para a autonomia econômica das mulheres.

Art. 3º Para fins de concessão do Selo, poderão ser considerados, entre outros, os seguintes critérios:

- I – políticas de igualdade salarial entre homens e mulheres;
- II – contratação ou apoio a mulheres vítimas de violência doméstica;
- III – implementação de ações de combate ao assédio no ambiente de trabalho;
- IV – promoção de programas de capacitação e desenvolvimento profissional para mulheres;
- V – adoção de práticas inclusivas e de valorização da diversidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer os procedimentos para concessão, manutenção e eventual cancelamento do Selo, observados os princípios da transparência e da publicidade.

Art. 5º O Selo poderá ter validade por período determinado, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

Art. 6º As empresas reconhecidas poderão utilizar o Selo em suas peças institucionais e publicitárias.

Art. 7º O Município poderá dar publicidade às empresas certificadas por meio de seus canais institucionais.

Art. 8º A implementação desta Lei observará a conveniência e oportunidade da Administração Pública, bem como a disponibilidade orçamentária.

Art. 9º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas para apoio à implementação do Selo.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 06 de abril de 2026.

Daniel Sudano
Ribeiro Franzen
de
Lima:0479185468
3

Assinado de forma
digital por Daniel
Sudano Ribeiro
Franzen de
Lima:04791854683

**DANIEL SUDANO RIBEIRO FRANZEN DE LIMA
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Selo “**Empresa Amiga da Mulher**” no Município de Itabirito, com o objetivo de reconhecer e incentivar empresas que adotem práticas voltadas à promoção da igualdade de gênero e ao apoio a mulheres em situação de vulnerabilidade.

A proposta está alinhada às políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, especialmente no que se refere à promoção da autonomia econômica como instrumento essencial para romper ciclos de violência.

Nesse contexto, a inserção da mulher no mercado de trabalho, sobretudo daquelas em situação de vulnerabilidade, representa medida concreta de inclusão social e fortalecimento da dignidade humana.

O projeto também busca estimular o setor privado a adotar práticas mais justas e inclusivas, valorizando empresas que promovem igualdade salarial, combate ao assédio e oportunidades reais de crescimento profissional para mulheres.

Importante destacar que a proposta possui caráter de reconhecimento institucional, sem imposição de obrigações ou sanções, respeitando a autonomia da iniciativa privada e a competência do Poder Executivo, estando em conformidade com os princípios constitucionais e administrativos.

Trata-se de medida de baixo custo, alto impacto social e grande relevância pública, capaz de gerar efeitos positivos tanto para a sociedade quanto para o ambiente empresarial.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Itabirito, 06 de abril de 2026.

Daniel Sudano
Ribeiro Franzen
de
Lima:04791854
683

Assinado de forma
digital por Daniel
Sudano Ribeiro
Franzen de
Lima:04791854683

DANIEL SUDANO RIBEIRO FRANZEN DE LIMA
VEREADOR